



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 121, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Mensagem (SF) nº62, de 2017, que Submete, nos termos do art. 111-A, da Constituição Federal, o nome do Senhor BRENO MEDEIROS, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Ronaldo Caiado

18 de Outubro de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

RELATÓRIO N° , DE 2017

SF/17100.44695-17

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 62, de 2017, do Exmo Sr. Presidente da República (Mensagem nº 354/2017, na origem), mediante a qual submete ao Senado Federal, nos termos do art. 111-A da Constituição Federal, a indicação do Senhor BRENO MEDEIROS, para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga reservada a juiz de carreira de magistratura trabalhista.

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Presidente da República, do Dr. Breno Medeiros, para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em vaga reservada a juiz de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

Em conformidade com o art. 111-A, II, da Constituição Federal, quatro quintos dos membros do TST devem ser recrutados dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, e que detenham notável saber



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/1710.44695-17

jurídico e reputação ilibada. Nos termos do mesmo artigo, a nomeação dos indicados condiciona-se a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a teor dos arts. 101, II, *i*, e 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer sobre a indicação, após sabatinar o indicado.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do RISF, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O Dr. Breno Medeiros iniciou sua vida profissional como Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, em 1991. No ano seguinte, ingressou na magistratura trabalhista de 1^a instância da 18^a Região (Goiás). Em 2009, passou a membro do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da mesma Região, nele vindo a exercer as funções de Vice-Presidente e Corregedor, no biênio 2015/2017, e de Presidente da Corte, a partir de 2017. Entre maio de 2014 e dezembro de 2015, foi convocado para atuar junto ao TST. É também membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como representante da Região Centro-Oeste para o biênio de 2017-2019.

No campo acadêmico, graduou-se em Direito em 1991, pela Universidade Federal do Paraná, tendo se especializado em Engenharia da Qualidade, em 2002, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Exerceu funções docentes na Escola da Magistratura do Trabalho e na Universidade Católica de Goiás.

Para fins do disposto no art. 383, I, *b*, do RISF, o indicado apresentou declarações de que: (i) possui parentes que desempenharam ou desempenham atividade pública vinculada à sua atividade profissional, a saber: sua esposa é Analista



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Judiciária do TST; seu irmão é Analista Judiciário do TRT da 18^a Região, uma de suas irmãs é Técnica Judiciária do TRT da 9^a Região e a outra é juíza aposentada dessa Corte; (ii) nunca foi sócio, proprietário ou gerente de empresa ou entidade não governamental; (iii) está em situação regular com os fiscos federal, estadual e municipal (tendo anexado as respectivas certidões comprobatórias); (iv) figura como réu na Ação Civil Pública nº 5000130-85.2017.4.04.7201, que tramita, em fase de instrução, na 2^a Vara Federal de Joinville/SC (tendo anexado certidões negativas relativas à sua pessoa, em diversas jurisdições, nos âmbitos cível, penal, eleitoral e administrativo); (v) não atuou, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras, tendo-se dedicado à magistratura nos últimos 25 anos.

Por fim, em conformidade com o art. 383, I, c, do RISF, o indicado apresentou argumentação sucinta, em que expõe sua experiência profissional e formação técnica, a justificarem, em seu entendimento, a nomeação para o cargo.

Ante o exposto, consideramos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17100.44695-17

PARECER Nº , DE 2017

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF)
nº 62 de 2017, que *submete, nos*
termos do art. 111-A, da Constituição
Federal, o nome do Senhor BRENO
MEDEIROS, para exercer o cargo de
Ministro do Tribunal Superior do
Trabalho, na vaga reservada a
Desembargador, decorrente da
aposentadoria do Ministro Antônio
José de Barros Levenhagen.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de outubro de 2017, apreciando o Relatório sobre a Mensagem (SF) nº 62 de 2017, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor BRENO MEDEIROS, para exercer o cargo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 111-A, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, por unanimidade, com 17 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2017.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador RONALDO CAIADO, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 18/10/2017 às 10h - 43ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Maioria (PMDB) (PMDB, PSD) | | |
|-----------------------------------|--------------------------|--|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| JADER BARBALHO | 1. ROBERTO REQUIÃO | |
| EDISON LOBÃO | 2. ROMERO JUCÁ | |
| EDUARDO BRAGA | 3. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | 4. GARIBALDI ALVES FILHO | |
| VALDIR RAUPP | 5. WALDEMIR MOKA | |
| MARTA SUPLICY | 6. ROSE DE FREITAS | |
| JOSÉ MARANHÃO | 7. HÉLIO JOSÉ | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | | |
|---|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| JORGE VIANA | 1. HUMBERTO COSTA | PRESENTE |
| JOSÉ PIMENTEL | 2. LINDBERGH FARIAS | PRESENTE |
| FÁTIMA BEZERRA | 3. REGINA SOUSA | PRESENTE |
| GLEISI HOFFMANN | 4. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| PAULO PAIM | 5. ÂNGELA PORTELA | PRESENTE |
| ACIR GURGACZ | 6. VAGO | |

| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM) | | |
|---|----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| AÉCIO NEVES | 1. RICARDO FERRAÇO | |
| ANTONIO ANASTASIA | 2. CÁSSIO CUNHA LIMA | PRESENTE |
| FLEXA RIBEIRO | 3. EDUARDO AMORIM | |
| RONALDO CAIADO | 4. DAVI ALCOLUMBRE | |
| MARIA DO CARMO ALVES | 5. JOSÉ SERRA | |

| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | | |
|--|-------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| LASIER MARTINS | 1. IVO CASSOL | |
| BENEDITO DE LIRA | 2. ANA AMÉLIA | PRESENTE |
| WILDER MORAIS | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | | |
|---|-----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 1. ALVARO DIAS | |
| LÍDICE DA MATA | 2. JOÃO CAPIBERIBE | PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES | 3. VANESSA GRAZZIOTIN | |

| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR) | | |
|--|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ARMANDO MONTEIRO | 1. CIDINHO SANTOS | PRESENTE |
| EDUARDO LOPES | 2. VICENTINHO ALVES | PRESENTE |
| MAGNO MALTA | 3. FERNANDO COLLOR | |



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação para o cargo de Ministro do TST
MSF 62/2017 - BRENO MEDEIROS

Início da votação: 18/10/2017 10:34:37

Fim da votação: 18/10/2017 11:32:06

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|-------|---|-------|
| Maioria (PMDB) (PMDB, PSD) | | Maioria (PMDB) (PMDB, PSD) | |
| JADER BARBALHO | | 1. ROBERTO REQUIÃO | |
| EDISON LOBÃO | votou | 2. ROMERO JUCÁ | |
| EDUARDO BRAGA | votou | 3. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | | 4. GARIBALDI ALVES FILHO | |
| VALDIR RAUPP | votou | 5. WALDEMIR MOKA | votou |
| MARTA SUPLICY | votou | 6. ROSE DE FREITAS | |
| JOSÉ MARANHÃO | | 7. HÉLIO JOSÉ | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, | | Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, | |
| JORGE VIANA | | 1. HUMBERTO COSTA | votou |
| JOSÉ PIMENTEL | | 2. LINDBERGH FARIA | votou |
| FÁTIMA BEZERRA | | 3. REGINA SOUSA | |
| GLEISI HOFFMANN | | 4. PAULO ROCHA | |
| PAULO PAIM | votou | 5. ÂNGELA PORTELA | |
| ACIR GURGACZ | votou | 6. VAGO | |
| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM) | | Bloco Social Democrata (PSDB, DEM) | |
| AÉCIO NEVES | | 1. RICARDO FERRAÇO | |
| ANTONIO ANASTASIA | votou | 2. CÁSSIO CUNHA LIMA | votou |
| FLEXA RIBEIRO | votou | 3. EDUARDO AMORIM | |
| RONALDO CAIADO | | 4. DAVI ALCOLUMBRE | |
| MARIA DO CARMO ALVES | votou | 5. JOSÉ SERRA | |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | | Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
| LASIER MARTINS | | 1. IVO CASSOL | |
| BENEDITO DE LIRA | | 2. ANA AMÉLIA | votou |
| WILDER MORAIS | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |
| Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, | | Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | 1. ALVARO DIAS | |
| LÍDICE DA MATA | votou | 2. JOÃO CAPIBERIBE | votou |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 3. VANESSA GRAZZIOTIN | |
| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR) | | Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR) | |
| ARMANDO MONTEIRO | | 1. CIDINHO SANTOS | |
| EDUARDO LOPES | votou | 2. VICENTINHO ALVES | |
| MAGNO MALTA | | 3. FERNANDO COLLOR | |

Votação:TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 18/10/2017

Senador Edison Lobão
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 62/2017)

NA 43^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR BRENO MEDEIROS PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 111-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS.

18 de Outubro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania